

O estabelecimento comercial, enquanto objecto de negócios jurídicos, em Angola

The commercial establishment, as an object of legal transactions, in Angola

El establecimiento comercial, como objeto de negocio jurídico en Angola

Simão Antunes Sukuakueche¹

<https://orcid.org/0009-0005-8457-2763>

RECEBIDO: Agosto, 2024 | **ACEITE:** Setembro, 2024 | **PUBLICADO:** Outubro, 2024

Como citar: Sukuakueche, S. (2024). O estabelecimento comercial, enquanto objecto de negócios jurídicos, em Angola. *RAC: Revista Angolana de Ciências*, 6(2), e060202. <https://doi.org/10.54580/R0602.02>

RESUMO

Esta pesquisa estuda o estabelecimento comercial em Angola, enquanto objecto unitário de negócios jurídicos, isto é, de locação e trespasse e o seu respectivo enquadramento legal no direito angolano. Cujo escopo é caracterizar o estabelecimento comercial em sentido comum, identificar os negócios jurídicos que lhe são inerentes e determinar o seu regime jurídico em Angola, contando que a sua natureza jurídica é uma *vexata quaestio* na doutrina jurídica interna e internacional. De acordo com o tema proposto, a problemática levantada e os objectivos preconizados, esta pesquisa é, metodologicamente, bibliográfica, documental e por levantamento. O estabelecimento comercial em Angola é objecto de locação e trespasse, cujo enquadramento legal é ainda antiquado, limitado e ineficaz perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global. Daí a razão da existência de algumas questões jurídico-doutrinárias duvidosas e controvertidas e, por consequência, de alguns problemas jurídico-contratuais, em casos de locação e trespasse de estabelecimento comercial em Angola. Por exemplo, questões e problemas relativos à transmissão dos créditos e, sobretudo, dos débitos resultantes da actividade mercantil de um empresário ou sociedade empresarial mediante um estabelecimento comercial já locado ou trespasado. Portanto, a presente pesquisa propõe algumas directrizes teórico-práticas essenciais para melhor abordagem e regulamentação da locação e do trespasse em Angola. Por isso, há necessidade de se actualizar ou reformar o quadro legal dessa matéria em Angola para se resolver o problemática desta pesquisa.

¹ Mestre em Direito Económico. Instituto Superior Politécnico Privado "Walinga" do Moxico e Instituto Superior Politécnico do Moxico. Moxico, Angola. sa.twapama@gmail.com.

Palavras-chave: Estabelecimento comercial; negócios jurídicos; enquadramento legal; Angola.

ABSTRACT

This research studies the commercial establishment in Angola, as a unitary object of legal business, that is, leasing and transfer and its respective legal framework in Angolan law. The scope of which is to characterize the commercial establishment in a common sense, identify the legal transactions inherent to it and determine its legal regime in Angola, considering that its legal nature is a vexing question in domestic and international legal doctrine. In accordance with the proposed theme, the issues raised and the recommended objectives, this research is methodologically bibliographical, documentary and survey-based. Commercial establishments in Angola are subject to leasing and transfer, whose legal framework is still outdated, limited and ineffective given the current legal, economic, business and social context of the country and the world. Hence the reason for the existence of some dubious and controversial legal-doctrinal issues and, consequently, some legal-contractual problems, in cases of leasing and transfer of commercial establishments in Angola. For example, issues and problems relating to the transmission of credits and, above all, debts resulting from the commercial activity of an entrepreneur or business company through a commercial establishment that has already been leased or transferred. Therefore, this research proposes some essential theoretical-practical guidelines for a better approach and regulation of leasing and transfer in Angola. Therefore, there is a need to update or reform the legal framework on this matter in Angola to solve the problematic of this research.

Keywords: Commercial establishment; legal business; legal framework; Angola.

RESUMEN

Esta investigación estudia el establecimiento comercial en Angola, como objeto unitario de negocio jurídico, es decir, el arrendamiento y la transferencia y su respectivo marco jurídico en el derecho angoleño. Cuyo alcance es caracterizar el establecimiento comercial en un sentido común, identificar los negocios jurídicos inherentes al mismo y determinar su régimen jurídico en Angola, considerando que su naturaleza jurídica es una cuestión controvertida en la doctrina jurídica nacional e internacional. De acuerdo con la temática propuesta, las cuestiones planteadas y los objetivos recomendados, esta investigación es metodológicamente, bibliográfica, documental y de encuesta. Los establecimientos comerciales en Angola están sujetos a arrendamiento y transferencia, cuyo marco legal aún es obsoleto, limitado e ineficaz dado el actual contexto jurídico, económico, empresarial y social del país y del mundo. De ahí la existencia de algunas cuestiones jurídico-doctrinales dudosas y controvertidas y, en consecuencia, algunos problemas jurídico-contractuales, en los casos de arrendamiento y transferencia de establecimientos comerciales en Angola. Por ejemplo, las cuestiones y problemas relativos a la transmisión de créditos y, sobre todo, deudas resultantes de la actividad comercial de un empresario o sociedad mercantil a través de un establecimiento mercantil ya arrendado o transferido. Por lo tanto, esta investigación propone algunas pautas teórico-prácticas esenciales para un mejor abordaje y regulación del arrendamiento y la transferencia en Angola. Por tanto, existe la necesidad de actualizar

o reformar el marco legal sobre esta materia en Angola para solucionar el problema de esta investigación.

Palabras clave: Establecimiento comercial; negocios legales; marco legal; Angola.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, com tema em apreço, é uma matéria que se enquadra no âmbito do Direito Civil (Direito das Obrigações) angolano, mas com particular relevância no âmbito do Direito Comercial (Direito da Empresa), de igual modo, angolano. Porém, ela estuda o estabelecimento comercial, enquanto objecto de negócios jurídicos, isto é, de locação e trespasse em Angola. Cujo objectivo é caracterizar o estabelecimento comercial em sentido comum, identificar os negócios jurídicos que lhe são inerentes e determinar o seu respectivo enquadramento legal em Angola, já que a sua natureza jurídica constitui uma *vexata quæstio* no seio da doutrina jurídica interna e internacional, em função da complexidade da sua estrutura e dimensão patrimoniais, do ponto de vista jurídico, empresarial e social.

Metodologicamente, a nossa pesquisa é qualitativa e, para o efeito, utilizamos alguns procedimentos técnicos de recolha e análise de dados, nomeadamente, métodos hipotético-dedutivo; comparativo; histórico; descritivo; e explicativo; bem como técnicas de levantamento bibliográfico preliminar; de análise de conteúdo; de análise de documentos; de amostragem-inquérito; e de análise temática.

Grosso modo, o estabelecimento comercial em Angola, enquanto unidade jurídico-empresarial de produção económica e/ou circulação de bens e serviços de utilidade social que tem como escopo à obtenção de rendimento-lucratividade, é objecto de negócios jurídicos, isto é, de locação e trespasse, cujo enquadramento legal é antiquado, limitado e ineficaz perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global. Desta forma, esta pesquisa levanta uma problemática bastante actual, relevante e exequível no contexto jurídico-civil e empresarial angolano, cuja questão de partida ou central desta pesquisa é a seguinte:

- Qual é o estado actual e a eficácia do quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global?

Contando que a organização, estruturação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais actuais sofrem várias mudanças e transformações por conta dos efeitos da globalização económica e cultural, da inovação tecnológica e dos avanços da ciência no sector jurídico, empresarial e social interno e internacional.

Quanto às suas modalidades, o estabelecimento comercial pode ser abordado em três perspectivas, ou seja, sob a forma tradicional, sob a forma de EIRL e sob a forma virtual, isto é, na sua perspectiva mais modernizada e globalizada. Pelo que, hoje por hoje, há muitos estabelecimentos comerciais organizados sob a forma virtual ou suportados por ciberespaços, com outros figurinos e condimentos mais modernos e sofisticados. Ao contrário do estabelecimento comercial na sua vertente física (Correia, 2018).

Por isso, os negócios jurídicos em questão, quanto à sua abordagem e regulamentação, devem estar alinhados ao contexto globalizado de organização, estruturação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais actuais, tendo em

conta a actual conjuntura jurídica, empresarial e social interna e internacional. Uma vez que a locação e o trespasse têm como objecto o estabelecimento comercial como uma unidade jurídico-empresarial de utilidade social em Angola e em outras latitudes (Gonçalves e Lenza, 2023; Justo, 2023).

Por consequência, essa situação permitiu a criação ou o surgimento de mecanismos de negociação e celebração dos negócios jurídicos em causa mais céleres, expeditos e eficazes, por exemplo, o comércio electrónico, isto é, o *e-commerce*, que não se compadecem com uma legislação antiquada, limitada e ineficaz, ou seja, desajustada ao actual contexto geral do país e global (Diniz, 2023; Faria e Rosenvald, 2023; Faria, Vaconcelos e Pedro, 2020). Portanto, o enquadramento legal da locação e do trespasse em Angola, enquanto negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial, é antiquado, limitado e ineficaz, por um lado, porque, em bom rigor, há apenas dois artigos que tratam dessa matéria no Código Civil (CC) de 1966, nomeadamente, os artigos 1085.º e 1118.º, mas sem prejuízo dos n.ºs 1 dos artigos 121.º e 125.º, bem como do artigo 126.º da Lei do Arrendamento Urbano (LAU) de 2015.

Os artigos em apreço abordam essa matéria de forma indirecta, isto é, mediante à adopção de um critério de exclusão de partes, em desrespeito total da sua complexidade, problemática e importância, do ponto de vista jurídico-civil e empresarial em Angola. Daí que ela impõe ou exige um tratamento jurídico-legal adequado em Angola, pelas razões já acima referidas.

A desactualização e a ineficácia do quadro legal da locação e do trespasse em Angola é a causa da existência de algumas questões jurídico-doutrinárias duvidosas e controvertidas e, por consequência, de alguns problemas jurídico-contratuais. Por exemplo, questões e problemas relativos à transmissão dos créditos e débitos resultantes da actividade mercantil de um empresário ou sociedade, suportada por um estabelecimento comercial já locado ou trespasado. Nesta senda, os âmbitos de entrega (mínimo, natural e convencional), para fins de transmissão do estabelecimento locado ou trespasado, devem ser bem abordados e regulamentados no direito angolano.

Por conseguinte, a problemática da presente pesquisa é uma matéria bastante actual, relevante e exequível em Angola que impõe ou exige uma solução jurídico-legal prática e concreta, em função do actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.

Quanto aos antecedentes do tema e da problemática em causa, esta pesquisa, pela sua especificidade, problemática e importância no contexto angolano, é um trabalho inédito que suscita ou desperta interesse académico, científico e social em Angola. Mas sem prejuízo de trabalhos de pesquisa similares de outros autores nacionais ou estrangeiros sobre essa matéria.

Pelo que, a nível nacional, destacam-se alguns autores como, por exemplo, Vale (2015); Vale e Mualeia (2016); Vale e outros (2017); Oliveira (2012); Sukuakueche (2022); Sukuakueche e Frugoni (2024). A nível internacional, destacam-se alguns autores como, por exemplo, Correia (2018); Iacomini (2004, 2010 e 2021); Abreu (2006, 2022 e 2024); Coelho (2019); Coelho (2014); Cordeiro, (2018); Correia (2011 e 2018); Féres (2007); Filho (2018); Novaes (2017); Neto (2019); Moraes (2001); Salles (2003); que abordam a matéria em questão, com a devida profundidade jurídica, quanto à sua dimensão interna e internacional.

Contudo, em Angola e em outros países como, por exemplo, Itália, França, Portugal e Brasil, de acordo com os estudos jurídicos e legislativos realizados entre esses países, o estabelecimento comercial, enquanto unidade jurídico-empresarial de utilidade social, é objecto unitário de negócios jurídicos. Mas sem prejuízo dos seus elementos constitutivos serem objectos individualizados de negócios jurídicos.

Assim, esta pesquisa visa contribuir para a resolução da sua problemática, propondo algumas directrizes teórico-práticas essenciais, em sede própria, para uma melhor abordagem e regulamentação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola. Sendo que há necessidade de se actualizar ou reformar o seu quadro legal a fim de ele ser ajustado ao actual contexto geral do país e global.

CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Para Cerami e Petrucci (2002) o estabelecimento comercial é um instituto que já era do conhecimento e domínio dos romanos antigos através da figura *taberna instructa*. Daí a razão da existência da máxima do jurisconsulto Ulpiano (citado pelos autores em causa): “*instructam autem tabernam sic accipiemus, quae et rebus et hominibus as negatiationem paratis constat*” (traduzido em português: assumimos em verdade o estabelecimento como um complexo de bens e homens organizados para o exercício da empresa). (p. 51)

A noção de estabelecimento comercial já existia desde a Roma antiga, razão pela qual havia distintos termos para exprimir a mesma realidade, ou seja, o instituto em causa, nomeadamente, *negotium; mensa; merx; taberna; mercatura; e negotiatio*. Pelo que a sua origem decorre dos digestos romanos. Portanto, na Roma antiga, as expressões *negotium* e *negotiatio* significavam o complexo de bens que constituía o património do comerciante enquanto a expressão *taberna* significava o lugar onde o comerciante exercia a sua actividade mercantil e a expressão *mesa* significava o comércio bancário.

Mas a primeira abordagem legislativa sobre estabelecimento comercial foi registada no âmbito da Lei fiscal de 28 de Fevereiro de 1872 sobre *fonds de boutiques* e no âmbito da Lei de 17 de Março de 1909 sobre *fonds de commerce* em França. Nesta época, o direito de propriedade sobre os elementos do estabelecimento comercial consistia no direito à locação; à clientela; à freguesia; bem como aos direitos à propriedade industrial, literária ou artística (Féres, 2007; Gonçalves, 2021).

Essas leis conferiam ao titular do estabelecimento comercial, o direito de este aliená-lo ou torná-lo objecto de garantia creditória susceptível de penhora nas relações jurídicas creditícias. Elas constituem a legislação histórica preliminar sobre a abordagem e regulamentação do estabelecimento comercial no mundo, enquanto objecto particular de relações jurídicas. Por isso, as mesmas influenciaram ordenamentos jurídicos de vários países como, por exemplo, o da Itália, o do Peru, o da Argentina e o do Uruguai. Por exemplo, a legislação argentina considera a clientela como um dos elementos do *fondo de comercio*, assim como a legislação francesa, cuja tutela do estabelecimento comercial assenta no direito à clientela (Zuzino, 2000; Coelho, 2019).

Mas dentre os países mais influenciados pelas leis em causa, destaca-se a Itália que, mais tarde, abordou e regulamentou o estabelecimento comercial (*azienda*, na língua italiana), como objecto particular de relações jurídicas, de forma objectiva e concreta. Por consequência, a Itália serviu de influência e inspiração para alguns países, por

exemplo, o Brasil, sobre a abordagem e regulamentação do estabelecimento comercial como objecto particular de relações jurídicas. Contudo, apesar de a noção rudimentar de estabelecimento comercial existir desde a Roma antiga e as suas variantes *negotium; mensa; merx; taberna; mercatura; e negotiatio*, mas a sua abordagem e regulamentação preliminares e históricas é de origem francesa, nos termos das leis em apreço.

Em linhas gerais, o estabelecimento comercial é um complexo de bens heterogêneos, isto é, corpóreos e incorpóreos, reunido em virtude da lei (universalidade de direito) ou organizado por vontade de um empresário ou sociedade empresarial (universalidade de facto) que suporta a sua actividade mercantil (Correia, 2018). Por outras palavras, o estabelecimento comercial é um acervo patrimonial complexo e heterogêneo que suporta à actividade mercantil de um empresário ou sociedade empresarial, cuja abordagem pode ser numa perspectiva unitária ou atomística no âmbito da teoria da universalidade, isto é, quanto à natureza jurídica do estabelecimento comercial (Lana, 2018; Guimarães e Oliveira, 2020).

O estabelecimento comercial, abordado na perspectiva da teoria da universalidade unitária, pode ser visto sob a forma comum, sob a forma virtual e sob a forma de EIRL em Angola e em outros países estudados. Mas sem prejuízo da sua abordagem na perspectiva da teoria da universalidade atomística (Cordeiro e Cordeiro, 2022; Féres, 2018; Cordeiro, 2018; Oliveira, 2018). Nesta óptica, o estabelecimento comercial em Angola é objecto unitário de negócios jurídicos, isto é, de locação e trespasse (Oliveira, 2012; Vale, 2015; Vale e Mualeia, 2016; Vale et al., 2017; Sukuakueche, 2022; Sukuakueche e Frugoni, 2024).

NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E TEORIA ADOPTADA

À luz da ciência jurídica e da ciência económica, o estabelecimento comercial é um instituto jurídico-empresarial de suma relevância para o Direito Comercial (Direito da Empresa) e de extrema importância para à actividade mercantil de um empresário individual ou colectivo. Contando que a doutrina *jus mercantilista* (moderna) centraliza o Direito Comercial ao termo empresa em detrimento da doutrina *jus mercantilista* (tradicional) do acto de comércio em sentido subjectivo e objectivo (Coelho, 2014; Novaes, 2017; Correia, 2018; Cunha, 2021).

Mas, actualmente, a teoria da empresariedade ou da empresa, advogada pelos italianos (*Codice Civile* de 1942) em detrimento da teoria francesa do acto de comercial subjectivo e objectivo (*Code de Commerce* de 1808), é considerada como o critério bastante e moderno para se delimitar o objecto e o âmbito do Direito Comercial (Coelho, 2019). A natureza jurídica do estabelecimento comercial é ainda uma *vexta quastion* na doutrina jurídica interna e internacional, já que há várias teorias sobre essa matéria e, dentre elas, destacam-se a teoria da personalidade jurídica; a teoria do património autónomo; a teoria da coisa imaterial; a teoria da universalidade; e a teoria eclética (Correia, 2011).

Mas é a teoria da universalidade em geral que reúne maior consenso na doutrina jurídica interna e internacional. Apesar da discussão jurídico-doutrinária acesa e recorrente, se o estabelecimento comercial é uma universalidade de facto ou de direito, sem prejuízo de autores que consideram-no apenas como um todo (universalidade

simultânea de facto e de direito). Porém, há autores que consideram o estabelecimento comercial como uma universalidade de facto, por um lado, já que atribuem a iniciativa organizativa dos seus elementos constitutivos a mercê da vontade do empresário e, por outro lado, há autores que consideram-no como universalidade de direito, já que os seus elementos constitutivos são reunidos, por um empresário ou sociedade empresarial, mas em virtude da lei (Correia, 2018; Coelho, 2019).

Apesar de a natureza jurídica do estabelecimento comercial continuar a ser uma matéria controvertida e polémica na doutrina jurídica interna e internacional, em função da complexidade da sua estrutura e âmbito patrimoniais. Mas ele desempenha um papel fundamental na actividade mercantil e na vida económica e social das pessoas e instituições em geral. De modo geral, o estabelecimento comercial em Angola é uma universalidade simultânea de facto e de direito, já que a legislação angolana não trata de tal dicotomia. Mas sem prejuízo de teorias em sentido contrário, isto é, que consideram-no como universalidade de facto ou de direito, ou ainda, como uma realidade atípica (Salles, 2003).

Por conseguinte, em Angola, o estabelecimento comercial é uma universalidade no seu todo, contando que à luz da letra e do espírito dos artigos 1085.º e 1118.º do CC, com referência aos n.ºs 1 dos artigos 121.º e 125.º e ao artigo 126.º da LAU, para além da iniciativa organizativa de um empresário para a constituição, estruturação e funcionamento de um estabelecimento comercial, há necessidade de ele associar a sua iniciativa de organização empresarial ao imperativo legal correspondente, quanto aos seus requisitos e procedimentos legais.

Já que as disposições normativas em causa impõem os requisitos e procedimentos legais para a organização, estruturação e funcionamento de um estabelecimento comercial como objecto unitário de locação e de trespasse em Angola. Dito doutro modo, para que haja um estabelecimento comercial como tal é necessário que os seus elementos integrantes constituam um acervo patrimonial complexo e heterogêneo de índole jurídico-empresarial e social.

ESTRUTURA PATRIMONIAL E ÂMBITOS DE ENTREGA

Quanto aos elementos que compõem um estabelecimento comercial, tendo em conta a sua problemática jurídica, é comum no âmbito da ciência jurídica interna e internacional a colocação da seguinte questão:

- Qual é o âmbito mínimo necessário de elementos para se caracterizar e identificar um estabelecimento comercial, enquanto unidade jurídico-empresarial de utilidade social no contexto geral?

Nesta óptica, Coelho (2014), na linha do pensamento de Carvalho (1967) e Abreu (2006), advogam que “é a partir do momento em que os elementos do estabelecimento comercial, combinadamente, gozam e manifestam uma aparência pública de uma nova organização com potencial para o exercício autónomo de uma actividade de produção para troca”. (pp. 77-78). Mas os elementos empresariais de um estabelecimento comercial variam em função do objecto e escopo da actividade mercantil de um empresário e da sua capacidade financeira e organizativa, bem como da sua estrutura e dimensão patrimoniais.

Mas não é fácil determinar os elementos do âmbito mínimo para a caracterização e identificação de um estabelecimento comercial, sendo que essa situação gera algumas controversas e polémicas na doutrina jurídica em geral. Mas há unanimidade no sentido de que os elementos que compõem o âmbito mínimo de um estabelecimento comercial são, de *per si e prima facie*, os que, todavia, asseguram a sua caracterização e identificação, do ponto de vista da sua aparição ou manifestação jurídica, empresarial e social (Abreu, 2024).

Por exemplo, se um estabelecimento comercial suporta uma actividade mercantil de prestação de serviço na área de reparação mecânica de automóveis, certamente, um dos seus elementos do âmbito mínimo é, naturalmente, a sua oficina mecânica. Desta forma, a oficina mecânica constitui o imóvel onde está instalado ou funciona o estabelecimento comercial que suporta à actividade mercantil em causa.

Os elementos que compõem um estabelecimento comercial podem ser estruturais ou complementares, mas há alguns elementos de qualificação duvidosa. Sendo que os elementos estruturais são aqueles que caracterizam e identificam um estabelecimento comercial como unidade jurídico-empresarial de utilidade social (Vieira, 2019). Ao passo que os elementos complementares são aqueles que atribuem uma mais-valia económica a um estabelecimento comercial, mas sem os quais um estabelecimento comercial não deixa de ter existência ou manifestação jurídica-empresarial e social.

Por exemplo, os elementos complementares podem ser uma sala de estar ou um bar acoplado à oficina em causa para os seus clientes enquanto esses aguardam pelo atendimento do serviço solicitado, certamente, essas condições ou elementos atribuem uma mais-valia económica para o estabelecimento comercial - oficina, quanto à promoção e obtenção demais clientelas e, por consequência, de mais rendimentos e lucratividades.

Por fim, os elementos de qualificação duvidosa são aqueles que se confundem com os elementos estruturais, nomeadamente, o aviamento e a clientela, sobretudo, porque em alguns países, por exemplo, na Argentina, esses elementos são considerados estruturais e porque os mesmos desempenham um papel importante na produção e lucratividade de uma empresa, bem como na promoção e afirmação da sua imagem e reputação comerciais e sociais (Zuzino, 2000).

De resto, o aviamento é um conjunto de posições factuais de valor económico que proporciona a um empresário a possibilidade deste obter rendimentos-lucros. Nesta senda, para Pimenta (2004), citado por Rodriguês (2004), “o aviamento é, para o estabelecimento comercial, o seu potencial de lucratividade” e para Correia (2011, p. 55), o aviamento é “a capacidade lucrativa da empresa, aptidão para gerar lucros resultantes do conjunto de factores nela reunidos”. (p. 115). Para Coelho (2019), a clientela “é o conjunto de pessoas que habitualmente consomem os produtos ou serviços fornecidos por um empresário”. Ela pode ser real ou potencial, em função da política comercial de publicidade, *marketing* e mídia social de um empresário ou sociedade empresarial, quanto à comercialização dos seus produtos e/ou serviços aos seus clientes. (p. 135)

Contudo, o aviamento é aferido a partir da clientela de uma empresa, já que a quantidade e a qualidade de clientes que afluem nela determinam, em regra, o valor e o âmbito do aviamento empresarial. Assim, o aviamento e a clientela complementam-se porque andam sempre de mãos dadas no âmbito de uma empresa, tendo em conta

a capacidade estratégica do seu titular - empresário de promovê-las e mantê-las no exercício da sua actividade mercantil, em busca de maior produção económico, rendimento empresarial e lucratividade comercial.

Em Angola, o aviamento e a clientela de um estabelecimento comercial, por si só, não são objectos imediatos do Direito. Ao contrário, por exemplo, dos meios empresariais, isto é, os equipamentos, as técnicas e os procedimentos de produção utilizados por um empresário ou sociedade empresarial para a conquista ou manutenção da sua clientela, todavia, esses meios de produção é que são objectos imediatos de protecção jurídica em Angola.

A clientela, a par do aviamento, não são elementos estruturais de um estabelecimento comercial em Angola, mas elementos complementares que atribuem uma mais-valia económica e, por consequência, maior produtividade-lucratividade de uma empresa, cuja tutela jurídica da clientela é realizada, indirectamente, por intermédio da repreensão do instituto da concorrência desleal, nos termos da Lei da Concorrência - Lei n.º 5/18, de 10 de Maio. Por isso, o direito à clientela em geral não tem previsão legal em Angola, mas há uma certa protecção legal ao direito à clientela, em casos de contratos de fornecimento ou imposição de cláusulas de protecção específica, por exemplo, a cláusula de não concorrência nos contratos de locação e trespasse de estabelecimentos comerciais; bem como nos contratos de trabalho, de concessão comercial e de *franchising* (Sukuakueche e Frugoni, 2024; Leitão, 2021; Martinez, 2022; Almeida, 2022).

Pelo que a protecção jurídica da concorrência desleal ou ilícita em Angola pode ser realizada mediante convenções das partes contraentes ou por imperativos legais, isto é, através de cláusulas de não concorrência desleal ou ilícita, nos termos dos artigos 939.º; 874.º; al. a do 879.º; n.º 2 do 762.º; n.º 1 do 940.º; al. a do 954.º; e n.º 2 do 762.º do CC, com referência aos artigos 1031.º e 1037.º do CC e da Lei da Concorrência em causa. Em síntese, a protecção jurídica da concorrência desleal está mais voltada à ética comercial do que a sua tutela jurídica, com vista à protecção de uma empresa e da sua respectiva clientela. Ao passo que a protecção jurídica da concorrência ilícita está mais voltada à tutela jurídica propriamente dita dos interesses económicos e comerciais de uma empresa (Moraes, 2001; Prazeres, 2014; Santos, 2018; Serens, 2017).

De forma geral, o estabelecimento comercial comporta elementos corpóreos e incorpóreos, ou seja, a sua estrutura e âmbito patrimoniais estão compostas por elementos complexos e heterogêneos. Os elementos corpóreos caracterizam-se e identificam-se como uma realidade objectiva ou material, exterior e apreensível através dos sentidos humanos (Vieira, 2019). Portanto, à luz dos artigos 204.º e 205.º do CC, os bens corpóreos são determinados através do critério da percepção física ou dos sentidos humanos, por exemplo, imóveis; móveis; prédios; maquinarias; mobiliários; matéria-prima; valores monetários; títulos de crédito; mercadorias.

Contrariamente, as coisas incorpóreas identificam-se pelo critério da percepção do intelecto humano e não pelo critério da materialidade ou percepção física. Desta feita, os bens incorpóreos integram os bens intelectuais, por exemplo, obras literárias ou artísticas; patentes de invenções; modelos e desenhos industriais; marcas; nomes ou insígnias de estabelecimentos comerciais; logótipos; e *know-how* ou saber fazer, isto é, conhecimentos não patenteados ou não patenteáveis de carácter científico, técnico ou empírico (Carvalho, 2019). Portanto, sobre esses bens recaem os direitos de

propriedade intelectual, isto é, direitos autorais, direitos industriais e direitos *sui generis* previstos por lei, em virtude do princípio da tipicidade, nos termos do n.º 1 do artigo 1306.º do CC, com referência ao princípio da especialidade, nos termos do n.º 2 do artigo 408.º do CC (Vicente, 2019; Gonçalves, 2021).

Neste diapasão, recaem ainda sobre os bens incorpóreos, por exemplo, outros direitos ou obrigações resultantes da actividade mercantil de um empresário, isto é, os direitos reais de gozo, *maxime*, direito de usufruto (gozo e fruição de imóvel); direitos resultantes de contratos de arrendamentos e de contratos de trabalho; direitos de créditos resultantes de vendas, empréstimos e locações; direitos resultantes de contratos mercantis; direitos de comodato de imóvel; obrigações ou dívidas resultantes da actividade mercantil de um empresário ou sociedade empresarial; aviamento empresarial (Correia, 2011; Trabulsie Naufel, 2016; Correia, 2018).

Em casos de locação e trespasse de estabelecimento comercial, há necessidade de se determinar, por via legal, natural ou convencional, os âmbitos de entrega dos elementos que o compõem. Deste modo, à luz da doutrina jurídica em geral, os âmbitos de entrega em questão são de três tipos ou categorias, nomeadamente, o âmbito mínimo, o âmbito natural e o âmbito convencional (Morais, 2005; Nogueira, 2020). Assim, o conjunto de bens que caracteriza e identifica um estabelecimento comercial constitui o âmbito mínimo de entrega, por exemplo, os contratos de trabalho; as máquinas; os utensílios; o mobiliário; as matérias-primas; as mercadorias; as invenções patenteadas; os modelos de utilidade; os desenhos; as instalações.

Ao passo que o acervo de bens que se transmite no silêncio das partes, *ex silentio*, independentemente de qualquer convenção *ad hoc* entre as partes, constitui o âmbito natural de entrega, por exemplo, a marca, o nome e a insígnia de um estabelecimento comercial. Por fim, os bens apenas transmissível mediante convenção *ad hoc* entre as partes constitui o âmbito convencional de entrega, por exemplo, os débitos, o nome e a insígnia, o logótipo e a marca de um estabelecimento comercial, quando neles constam o nome individual, isto é, a firma do titular. Contando, a transmissão dos elementos de um estabelecimento comercial locado ou trespasado é realizada mediante a determinação e efectivação dos seus âmbitos de entrega correspondentes (Silva, 2020).

FINALIDADE E FUNÇÕES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O estabelecimento comercial (enquanto unidade jurídico-empresarial de utilidade social) tem como finalidade suportar à actividade mercantil de um empresário individual ou colectivo e, por conseguinte, desempenha algumas funções essenciais na vida social e económica das pessoas e instituições em geral:

- Funções económico - comerciais (o estabelecimento comercial é um instituto de extrema importância para a actividade económica do tipo comercial, cujo escopo é a obtenção do rendimento - lucratividade por parte do seu titular - empresário ou sociedade empresarial).
- Funções jurídico - empresariais (o estabelecimento comercial é um instituto de suma relevância para o Direito Comercial - Direito da Empresa, contando que ele serve de suporte para a actividade mercantil de um empresário ou sociedade empresarial).

- Funções económico - sociais (o estabelecimento comercial é uma unidade jurídico-empresarial de produção e/ou de circulação de bens e serviços que desempenha um papel essencial na vida social e económica das pessoas e instituições em geral).

Em Angola, as empresas desempenham certas funções essenciais, sobretudo, económicas, comerciais e sociais e, por essa razão, elas constituem entes (públicos, privados e mistos) de grande importância na política fiscal do Estado de um país, na empregabilidade e na produção e/ou circulação de bens e serviços fundamentais para a vida social e económica das pessoas e instituições em geral.

Portanto, as empresas desempenham várias funções essenciais para o alavancamento do crescimento e/ou desenvolvimento do sector empresarial de um país e para a realização ou satisfação de algumas necessidades económicas e sociais das pessoas e instituições em geral, particularmente, em Angola, nos termos das als. i e p do artigo 21.º e do artigo 38.º da Constituição da República de Angola (Vale, 2015; Fernández, 2016; Vale et al., 2017; Eugénio e Junior, 2017; Landeros, 2020).

NEGÓCIOS JURÍDICOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM ANGOLA

Em Angola, o estabelecimento comercial é objecto unitário de locação e trespasse em Angola. De acordo com o artigo 1022.º do CC, a “locação é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição”. Por outra, à luz do artigo 1023.º do CC, a locação é um termo com duplo significado, sendo que significa arrendamento, se o seu objecto for uma coisa imóvel, e aluguer, se o seu objecto for uma coisa móvel.

Por isso, para se evitar possíveis equívocos terminológicos, alguns autores, por exemplo, Correia (2011), quanto à transmissão (temporária) de um estabelecimento comercial, prefere utilizar o termo cessão ou concessão de exploração do estabelecimento comercial em detrimento do termo tradicional locação (Vale, 2015; Cordeiro e Cordeiro, 2022). A locação de estabelecimento comercial em Angola é um negócio jurídico, ou seja, contrato nominado e típico, embora previsto e regulamentado no CC, de forma indirecta, limitada e deficitária, cujo objecto é a sua transmissão (temporária e onerosa) da esfera jurídica de alguém (locador ou cedente) para a esfera jurídica de outrem (locador ou cessionário) (Vale, 2015; Vale et al., 2017; Vasconcelos e Vasconcelos, 2020).

Contudo, o estabelecimento comercial (enquanto objecto de locação) enquadra-se no âmbito do artigo 1085.º do CC (com referências aos n.ºs 1 dos artigos 121.º e 125.º e ao artigo 126.º da LAU), mas sem prejuízo de outras possíveis referências pontuais sobre essa matéria em outros diplomas legais em Angola. Deste modo, o artigo 1085.º do CC dispõe, *in verbis*, o seguinte:

1. “Não é havido como arrendamento de prédio urbano ou rústico o contrato pelo qual alguém transfere temporária e onerosamente para outrem, juntamente com a fruição do prédio, a exploração de um estabelecimento comercial (...) nele instalado”.
2. “Se, porém, ocorrer alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 1118.º, o contrato passa a ser havido como arrendamento do prédio”.

O estabelecimento comercial em Angola é também objecto de trespasse, isto é, cujo objecto é a sua transmissão (definitiva, onerosa ou gratuita) da esfera jurídica do transmitente (trespasante) para a esfera jurídica do adquirente (trespasário) (Correia, 2018). Cujos enquadramento legal decorre do artigo 1118.º do CC (com referências aos n.ºs 1 e 3 do artigo 125.º da LAU e à al. k do artigo 89.º do Código do Notariado - CNot.). Mas sem prejuízo de possíveis referências pontuais sobre essa matéria em outros diplomas legais em Angola. Portanto, o trespasse é um negócio jurídico, isto é, contrato nominado e típico em Angola, embora previsto e regulamentado no CC, de forma indirecta, limitada e deficitária. Nesta perspectiva, o artigo 1118.º do CC dispõe, *in verbis*, o seguinte:

1. “É permitida a transmissão por acto entre vivos da posição do arrendatário, sem dependência de autorização do senhorio, em caso de trespasse do estabelecimento comercial (...).
2. Não há trespasse:
 - a) Quando, transmitida à fruição do prédio, passe a exercer-se nele outro ramo de comércio (...), ou quando, de um modo geral, lhe seja dado outro destino.
 - b) Quando a transmissão não seja acompanhada de transferência, em conjunto, das instalações, utensílios, mercadorias ou outros elementos que integram o estabelecimento”.

ENQUADRAMENTO LEGAL DA LOCAÇÃO E DO TRESPASSE EM ANGOLA

O enquadramento legal da locação e do trespasse em Angola decorre, todavia, dos artigos 1085.º e 1118.º do CC (com referências aos n.ºs 1 dos artigos 121.º e 125.º e ao artigo 126.º da LAU), mas sem prejuízo de outras possíveis referências pontuais sobre essa matéria em outros diplomas legais em Angola. Mas, em bom rigor, o quadro legal da locação e do trespasse em Angola é bastante antiquado, limitado e ineficaz porque, por um lado, decorre apenas de dois artigos (1085.º e 1118.º do CC) e, por outro lado, está desajustado perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global. Já que trata-se de uma problemática actual, relevante e exequível no domínio jurídico-civil e empresarial angolano que exige uma solução jurídico-legal imediata em Angola.

A falta de um quadro legal (actualizado, abrangente e eficaz) que melhor abordaria e regulamentaria a locação e o trespasse em Angola é a causa da existência de algumas questões jurídico-doutrinárias duvidosas e controvertidas e, por consequência, de alguns problemas jurídico-contratuais, em casos de locação e trespasse de estabelecimento comercial em Angola. Eis, por exemplo, algumas questões jurídico-doutrinárias duvidosas e controvertidas das quais resultam alguns problemas em causa:

- Qual é o critério legal para se determinar, em concreto, o conjunto de bens essenciais (o âmbito mínimo de entrega) que garante a um locatário a exploração (efectiva e plena) de um estabelecimento comercial locado?
- Qual é o âmbito de entrega do imóvel onde funciona um estabelecimento comercial trespasado perante o silêncio do transmitente?
- Qual é o âmbito de entrega dos créditos e débitos relativos à exploração de um estabelecimento comercial trespasado?

Portanto, a desactualização e a ineficácia do quadro legal da locação e do trespasse em Angola têm grande impacto negativo na dinamização e no desenvolvimento desses negócios jurídicos, na medida em que o seu quadro legal está desajustado perante às actuais exigências jurídicas, económicas, empresariais e sociais do país e do mundo. Daí a razão da existência da problemática desta pesquisa.

Por consequência, para a resolução desta problemática desta pesquisa é necessário que se actualize o quadro legal da locação e do trespasse em Angola para melhor abordagem e regulamentação desses negócios jurídicos em Angola. De acordo com o tema proposto, a problemática levantada, a metodologia utilizada e os objectivos preconizados, esta pesquisa é inédita no contexto jurídico-civil e empresarial angolano porque levanta uma problemática actual, relevante e exequível em Angola que muitos têm conhecimento ou domínio, mas poucos falam dela para a sua resolução objectiva e concreta.

Por conseguinte, as questões jurídico-doutrinárias e os problemas jurídico-contratuais em causa resultam ou decorrem da falta de um quadro legal actualizado, abrangente e eficaz sobre esses negócios jurídicos em Angola, por essa razão, há necessidade de ele ser actualizado para a resolução da problemática desta pesquisa (Sukuakueche, 2022; Sukuakueche e Frugoni, 2024).

METODOLOGIA

Para esta pesquisa, utilizamos o método hipotético-dedutivo; o método comparativo; o método histórico; e o método descritivo-explicativo; bem como as técnicas bibliográficas de levantamento, fichamento e arquivamento; a técnica de análise de conteúdo; a técnica de amostragem-inquérito; a técnica de análise temática; e a técnica de análise de documentos (Pasold, 2018; Pakisi, 2019; Prodanoc e Freitas, 2019; Marconi e Lakatos, 2019; Gil, 2019).

O procedimento metodológico desta pesquisa comporta alguns métodos e técnicas de recolha e análise de dados. Já que utilizamos o método hipotético-dedutivo para a problematização do tema da pesquisa, o faseamento das hipóteses formuladas e para a sua corroboração.

Utilizamos também o método comparativo porque a nossa pesquisa baseou-se também em estudos jurídicos e legislativos comparados sobre o tema e a problemática em causa entre a realidade angolana e a realidade de outros países estudados, já que os mesmos são mais experientes sobre o tratamento jurídico da matéria em questão, isto é, em relação à Angola. Isto permitiu-nos recolher bons conhecimentos teóricos e boas experiências práticas para melhor abordagem e regulamentação da locação e do trespasse em Angola.

Para além dos métodos já acima referidos, utilizamos também os métodos descritivos e explicativos, contando que são métodos predilectos das ciências sociais e, com base nos mesmos, descrevemos e explicamos as características e propriedades da amostra da pesquisa e os demais dados obtidos através de outras fontes de pesquisa utilizadas, mas sem qualquer intervenção do pesquisador. Cujas descrições e explicações do fenómeno estudado foram de forma racional, sistemática e cronológica.

Por fim, utilizamos também o método por levantamento, ou seja, o processo de identificação, selecção e determinação da amostra desta pesquisa foi realizado

mediante critérios de competência académica e de experiência profissional comprovadas dos seus sujeitos, sendo que foi possível inquirir 63 sujeitos do género masculino e 37 sujeitos do género feminino. Por conseguinte, a amostra desta pesquisa é aleatória estratificada e está composta por 100 sujeitos especialistas e experientes sobre a matéria em estudada.

Quanto às técnicas de recolha e análise de dados, utilizamos as técnicas de levantamento, fichamento e arquivamento das fontes bibliográficas; a técnica de análise de documentos consultados; a técnica da amostragem da população inquerida; a técnica de análise temáticos dos padrões temáticos dos dados recolhidos; a técnica de análise do discurso do sentido dos textos das fontes de pesquisa; e a técnica de análise de conteúdo dos dados obtidos a partir das fontes de pesquisa utilizadas.

Em suma, metodologicamente, a presente pesquisa, quanto aos seus objectivos, é descritiva e explicativa; quanto aos seus procedimentos técnicos, é bibliográfica e documental; quanto à sua abordagem, é qualitativa; e, quanto ao seu tempo, é transversal.

RESULTADOS

CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA DA PESQUISA

A amostra desta pesquisa é composta por 100 pessoas, sendo 54 do sexo masculino e 46 do sexo feminino. Ela é especializada e experiente sobre o tema e a problemática em causa, cujas variáveis essenciais da amostra são o sexo, a idade, o tempo de serviço, a experiência profissional, a formação profissional, o nível académico e a localização geográfica. Do estudo de campo realizado, foi possível inquirir 100 pessoas, nomeadamente, 23 empresários locatários e trespassários; 10 magistrados judiciais e do Ministério Público; 11 advogados; 13 técnicos de cartórios notariais; 21 técnicos de registos comerciais; e 22 empresários locadores e trespassantes em Angola, conforme consta das tabelas 1, 2 e 3 e dos gráficos 1 e 2.

Do balanço realizado, as pessoas inquiridas concluíram que há necessidade imperiosa e urgente de se actualizar o quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial, nomeadamente, a locação e o trespasse para que os mesmos sejam melhor abordados e regulamentados no direito angolano, tendo em conta a sua problemática jurídica, empresarial e social.

Contudo, os sujeitos desta pesquisa são especializados e experientes sobre a matéria estudada, tendo em conta as variáveis utilizadas. Cujas situação permitiu-nos obter resultados valiosos e, por consequência, conclusões essenciais para a mudança positiva de paradigma (jurídico-legislativo) do quadro legal dos negócios jurídicos em questão para um quadro legal actual, abrangente e eficaz. Desta forma, resolver-se-ia a problemática desta pesquisa.

Tabela 1.

Amostra de pesquisa por gênero e número

01	Técnicos de cartórios notariais		
	Sexo masculino: 7	Sexo feminino: 6	Sub-total: 13
02	Magistrados		
	Sexo masculino: 5	Sexo feminino: 5	Sub-total: 10

03	Advogados		
	Sexo masculino: 6	Sexo feminino: 5	Sub-total: 11
04	Empresários locatários e trespasários		
	Sexo masculino: 15	Sexo feminino: 8	Sub-total: 23
05	Técnicos de registos comerciais		
	Sexo masculino: 10	Sexo feminino: 11	Sub-total: 21
06	Empresários locadores e trespasantes		
	Sexo masculino: 11	Sexo feminino: 11	Subtotal: 22
Sub-total: 54		Sub-total: 46	Total geral: 100

Fonte:

Elaboração própria do autor a partir de dados da pesquisa.

Tabela 2.

Amostra da pesquisa por faixa etária

Sujeitos da amostra	Faixa etária
Técnicos de cartórios notariais	22-55 anos
Magistrados	40-55 anos
Advogados	24-55 anos
Empresários locadores e trespasantes	35-55 anos
Técnicos de registos de comerciais	22-55 anos
Empresários locatários e trespasários	16-55 anos

Fonte: Elaboração própria do autor a partir de dados da pesquisa.

Tabela 3.

Tempo de experiência profissional da amostra da pesquisa

Sujeitos da amostra	Tempo de experiência profissional
Técnicos de cartórios notariais	5-15 anos
Magistrados	5-15 anos
Advogados	2-15 anos
Empresários locadores e trespasantes	5-15 anos
Técnicos de registos de comerciais	5-15 anos
Empresários locatários e trespasários	5-15 anos

Fonte: Elaboração própria do autor a partir de dados da pesquisa.

Gráfico 1.

Número da população inquerida

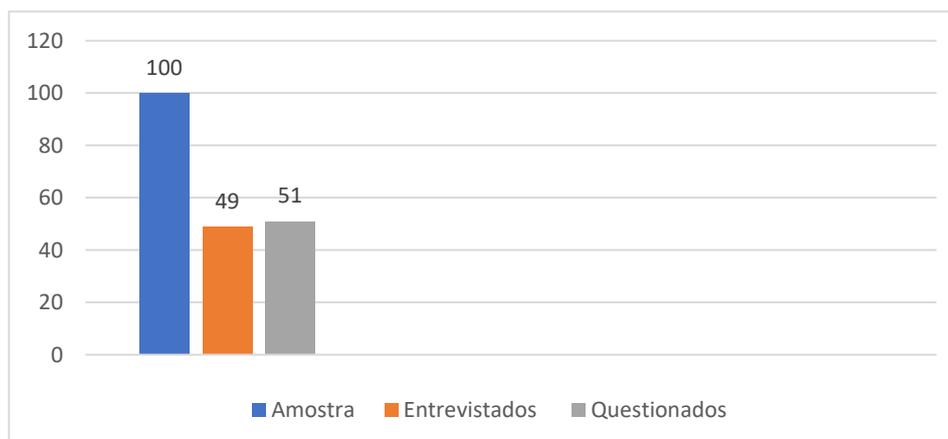
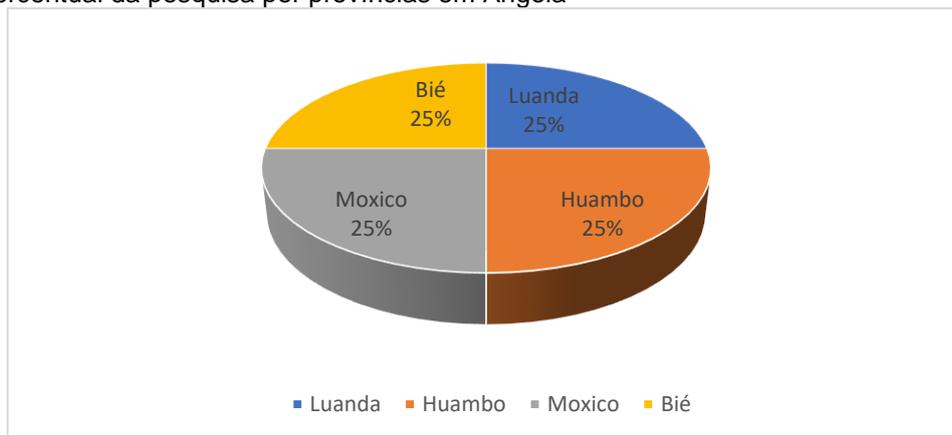


Gráfico 2.

Amostra percentual da pesquisa por províncias em Angola



Fonte: Elaboração própria do autor a partir de dados da pesquisa.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Da população entrevistada, na ordem de 49 pessoas, e da população questionada, na ordem de 51 pessoas, ou seja, depois de inqueridos os sujeitos da amostra desta pesquisa, é imperioso, em suma, dizer o seguinte:

- Tratando-se de uma amostra especializada e experiente sobre o tema e a problemática em causa, pelo que foi possível aferir que trata-se de uma matéria actual, relevante, exequível no contexto jurídico, empresarial e social angolano, já que o seu quadro legal é antiquado, limitado e ineficaz em Angola.
- Permitiu-nos aferir também que trata-se de uma matéria de conhecimento e domínio dos sujeitos da amostra desta pesquisa, sendo que não houve dificuldade para a sua inquirição, em função do roteiro-guião de inquérito utilizado.
- Há unanimidade entre os sujeitos da amostra que a desactualização e a ineficácia do quadro legal da matéria em questão em Angola é causa da problemática desta pesquisa, tendo em conta, sobretudo, a problemática da natureza jurídica do estabelecimento comercial.
- Por isso, os sujeitos da amostra desta pesquisa consideram que o CC está desactualizado, ou seja, é antiquado, limitado e ineficaz, quanto à abordagem e regulamentação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.
- Já que o CC, em bom rigor, prevê apenas dois artigos para o efeito, nomeadamente, 1082.º e 1118.º, insuficientes e ineficazes para à abordagem e regulamentação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.
- Desta feita, é necessário que se actualize o quadro legal da matéria em causa, mas sem desprimir dos trabalhos da Comissão de Reforma da Justiça e do Direito em Angola, para se resolver a problemática desta pesquisa.

Pelo exposto, eis os aspectos principais do inquérito realizado aos sujeitos da amostra, mediante um roteiro-guião para o efeito:

- A natureza jurídica do estabelecimento comercial e a sua respectiva problemática jurídica, empresarial e social em Angola.
- A teoria da universalidade (de facto e/ou de direito), quanto à natureza jurídica do estabelecimento comercial em Angola.
- O estabelecimento comercial como objecto de unitário de negócios jurídicos em Angola. Mas sem prejuízo dos seus elementos constitutivos serem objectos individualizados de negócios jurídicos.
- O conceito, a estruturação e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Angola, bem como o seu escopo jurídico, empresarial e social.
- As modalidades de manifestação jurídica, empresarial e social do estabelecimento comercial em Angola, isto é, sob a forma comum, sob a forma de EIRL - sociedades unipessoais e sob a forma virtual.
- A identificação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.
- O enquadramento legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.
- A análise do estado actual e a efíciado quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola, tendo em conta o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.
- A necessidade de actualização do quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola para a resolução da problemática desta pesquisa.
- As directrizes teórico-práticas necessárias para melhor abordagem e regulamentação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.

Contudo, confrontado os dados obtidos através do inquérito realizado com os dados do roteiro-guião da pesquisa, em função da metodologia utilizada, do tema e da problemática em causa, há uma certa correspondência e harmonização entre os resultados do inquérito e os seus objectivos, quanto aos dados recolhidos e pretendidos pelo autor desta pesquisa.

Deste modo, quanto à apresentação dos resultados desta pesquisa, tendo em conta as fontes de pesquisa utilizadas, extraiu-se conclusões valiosas sobre o tema e a problemática em causa para a sua resolução prática. Cujas situações permitiu-nos concluir que as perguntas e as hipóteses de pesquisa, depois de testadas, foram respondidas e comprovadas, exitosamente, do ponto de vista científico.

Por essa razão, há uma compatibilidade perfeita entre a problemática desta pesquisa e as suas hipóteses como possíveis soluções (provisórias) de resolução da problemática em causa. Assim, quanto aos resultados principais desta pesquisa, tendo em conta as fontes utilizadas, são as seguintes:

- O estabelecimento comercial (empresa em sentido objectivo), na perspectiva da concepção unitária (no âmbito da teoria da universalidade), quanto à sua natureza jurídica, é uma unidade jurídico-empresarial de produção e/ou de circulação de bens e serviços de utilidade social, cuja finalidade é a obtenção do rendimento, *maxime*, o lucro (Vale, 2015; Vale e Mualeia, 2016; Vale et al., 2017; Correia, 2018; Cordeiro e Cordeiro, 2022).

- O estabelecimento comercial pode ser objecto (unitário) de negócios jurídicos, nomeadamente, de locação e trespasse em Angola. Mas, em bom rigor, o quadro legal da locação e do trespasse em Angola está desactualizado perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global, em suma, pelas seguintes razões principais (Sukuakueche, 2022; Sukuakueche e Frugoni, 2024):
 - A previsão legal desses negócios jurídicos no CC (hodiernamente) está desactualizada porque ela foi concebida de forma indirecta, limitada e deficitária, já que o legislador de 1966 (data da aprovação do CC, mas ainda vigente em Angola) utilizou um critério de exclusão de partes, criando apenas, em bom rigor, dois artigos pontuais (1085.º e 1118.º), para tratar da locação e do trespasse de estabelecimento comercial em Angola no âmbito do regime jurídico da locação em geral.
 - Por isso, essa matéria devia ser abordada e regulamentada de forma específica, abrangente e eficaz (em sede de capítulos próprios no CC ou mediante uma lei civilística avulsa e nova), tendo em conta a natureza jurídica (complexa e problemática) do objecto da locação e do trespasse (o estabelecimento comercial) em Angola.
 - O quadro legal da locação e do trespasse em Angola está enxertado (erroneamente, pelas razões já acima referidas) no Capítulo IV - Locação (os artigos 1022.º e seguintes do CC), tendo como referência o regime jurídico dos “Arrendamentos de prédio urbanos e arrendamentos de prédios rústicos não abrangidos na secção precedentes” e o regime jurídico das “disposições especiais dos arrendamentos para comércio e indústria” (os artigos 1083.º e seguintes e 1112.º e seguintes na Secção VIII e na Subsecção VII do CC).
 - A falta de um quadro legal (actualizado, abrangente e eficaz) que melhor abordaria e regulamentaria a locação e o trespasse em Angola é a causa da existência de algumas questões jurídico-doutrinárias e, por consequência, de alguns problemas jurídico-contratuais desta pesquisa.
 - Já que a desactualização e a ineficácia do quadro legal desses negócios jurídicos em Angola têm grande impacto negativo, ou seja, são entraves jurídico-legal no processo de dinamização, desenvolvimento e globalização dos negócios jurídicos em questão e, por consequência, na vida das pessoas e instituições em geral do país.
 - Portanto, a celeridade e a eficácia, a segurança jurídica e justiça exigidas nesses negócios jurídicos; os direitos e interesses pretendidos pelas partes contraentes; bem como os interesses e fins económicos pretendidos pelas empresas e por demais agentes económicos; estão comprometidos por conta de um quadro legal antiquado, limitado e ineficaz perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.
 - Perante essa situação, há necessidade, ou seja, justifica-se à actualização do quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola para se resolver as questões e os problemas em causa, isto é, a problemática desta pesquisa.

Figura 1.
Problemática da pesquisa

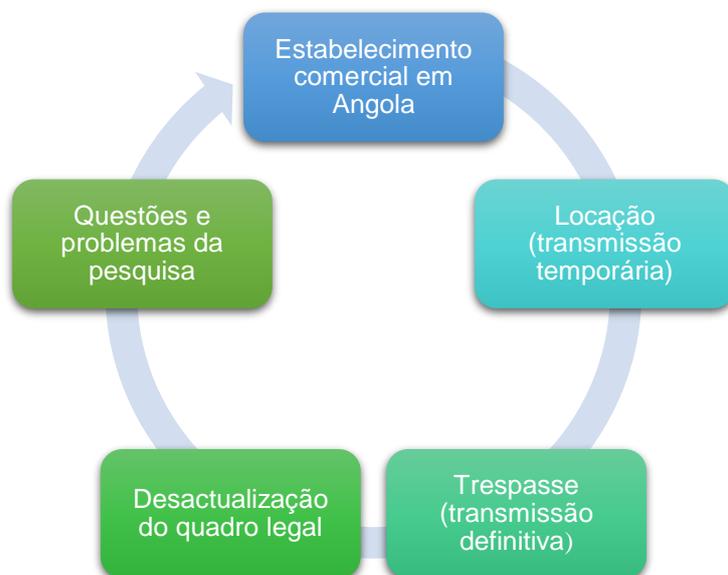


Figura 2.
Resolução da problemática da pesquisa



DISCUSSÃO

Do estudo legislativo comparado entre a realidade angolana (*maxime*, o CC - 1966, a LAU - 2015 e o CCom. - 1888) e as realidades do Brasil (*maxime*, o CC - 2002) e de Portugal (*maxime*, o CC - 1966 - actualizado, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril e o Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto - diplomas que regula o Acesso e Exercício no Licenciamento Zero e institucionaliza e regula o EIRL em Portugal). Das consultas

realizadas na Lei fiscal de 28 de Fevereiro de 1872 sobre *fonds de boutiques* e na Lei de 17 de Março de 1909 sobre *fonds de commerce*, bem como no *Codice Civile* de 1942 (Itália), no Código Comercial Francês (1807 – *Code de Commerce*) e no Código Civil Alemão (1900 – *BGB/Bürgerliches Gezetzbuch*). Mas sem prejuízo das demais fontes de pesquisa utilizadas, nomeadamente, bibliográficas, documentais e amostrais, sendo que a partir das quais foi possível recolher e obter dados e resultados importantes sobre o tema proposto e a problemática levantada, tendo em conta a metodologia utilizada e os objectivos preconizados.

Contudo, depois da análise e discussão dos resultados desta pesquisa, em função das teorias, teses, doutrinas, conceitos e princípios essenciais sobre a matéria estudada, à luz das fontes de pesquisa consultadas, eis, entretanto, as conclusões principais no contexto geral:

- O estabelecimento comercial é um complexo heterogêneo de elementos corpóreos e incorpóreos que suporta à actividade mercantil de um empresário ou sociedade empresarial. Mas a sua natureza jurídica é ainda uma *vexta quastion* na doutrina jurídica interna e internacional.
- Há várias teorias sobre a natureza jurídica do estabelecimento comercial, isto é, as teorias da personalidade jurídica, do património autónomo, da coisa imaterial, ecléctica, mas com destaque para a teoria da universalidade (de facto e/ou de direito).
- O estabelecimento comercial é uma unidade jurídico-empresarial de utilidade social que pode ser objecto de negócios jurídicos, ou seja, de locação e trespasse. Mas sem prejuízo dos elementos que o compõem serem abordados de forma individualizada ou autonomizada (universalidade de facto – *universitas facti*). Ao contrário da universalidade de direito (*universitas iuris*).
- A designação do instituto estabelecimento comercial varia de país para país, de doutrina jurídica para doutrina jurídica, de legislação para legislação e de jurisprudência para jurisprudência pelo mundo. Mas, em particular, para nós lusófonos, ele também designado por estabelecimento mercantil, empresarial, fundo de comércio, sem prejuízo de algumas designações estrangeiras também utilizadas na lusofonia, por exemplo, *azienda* e *goodwil* (Brasil e Portugal).
- A doutrina jurídica brasileira, sobre a natureza jurídica do estabelecimento comercial, tendo como base o Código Civil brasileiro de 2002, defende, no âmbito geral, a tese da universalidade de facto. Mas sem desprimor de autores que defendem a tese da universalidade de direito ou atípica.
- O termo trespasse, por exemplo, na legislação portuguesa e angolana, é mais abrangente e refere-se a qualquer forma de transmissão (definitiva) que tenha como objecto o estabelecimento comercial. Ao contrário da legislação brasileira que só admite o trespasse de estabelecimento empresarial mediante contrato de compra e venda.
- Ao passo que em outros países como, por exemplo, Angola e Portugal, onde essa querela jurídico-doutrinária não está dirimida por lei expressa, a discussão a respeito é maior e mais controvertida e polémica, se o estabelecimento comercial é uma universalidade de direito, de facto ou simultânea de facto e de direito. Mas, em Angola, a opção maioritária e mais consensual é essa última.

- As leis francesas, o *Codice Civile* italiano, o *Code Commerce* francês e o Código Civil alemão, já acima referidos, são instrumentos jurídicos e históricos de enquadramento do estabelecimento comercial, enquanto objecto particular de negócios jurídicos. Sendo que esses diplomas legais influenciaram e inspiraram vários países no mundo sobre a matéria em questão.
- O quadro legal da locação e do trespasse em Angola (enquanto negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial, comparado com o quadro legal sobre a mesma matéria, particularmente, de Portugal e do Brasil) está desactualizado perante o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.
- Portanto, a desactualização e a ineficácia do quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial (locação e trespasse) em Angola é causa da problemática desta pesquisa. Por isso, há necessidade de ele se actualizado, tendo em conta o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.

CONCLUSÕES

O estabelecimento comercial é um complexo de elementos heterogêneos (corpóreos e incorpóreos) que suporta à actividade mercantil de um empresário individual ou colectivo, cuja natureza jurídica é ainda uma questão controvertida e polémica na doutrina jurídica em geral. Mas a teoria da universalidade (de facto e/ou de direito) é a que reúne maior consenso na doutrina jurídica interna e internacional. Apesar das suas controvérsias e polémicas inerentes.

O estabelecimento comercial, enquanto unidade jurídico-empresarial de utilidade social, quanto às suas modalidades, pode ser visto sob a comum, virtual e ERL ou sob a forma de sociedades unipessoais. Mas sem desprimor da sua perspectiva atomística no âmbito da teoria da universalidade, quanto à sua natureza jurídica.

A desactualização e a ineficácia do quadro legal da locação e do trespasse de estabelecimento comercial em Angola é causa da problemática desta pesquisa. Daí a razão da sua actualização, tendo em conta o actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.

Tendo em conta a especificidade do tema desta pesquisa e a sua problemática jurídica, empresarial e social em Angola, ela propõe algumas directrizes teórico-práticas essenciais para melhor abordagem e regulamentação da locação e do trespasse no âmbito do CC em capítulos específicos ou em sede de uma lei civilística nova e avulsa. Mas sem prejuízo dos trabalhos da Comissão de Reforma da Justiça e do Direito em Angola neste sentido.

Por isso, é necessário que se altere o actual paradigma jurídico-legislativo desta matéria através da actualização do CC ou através de uma lei civilística nova e avulsa (por exemplo, designada por “Lei Sobre Negócios Jurídicos Relativos ao Estabelecimento Comercial em Angola” ou, ainda numa perspectiva abrangente, por “Lei Sobre Negócios Jurídicos e Direitos Relativos ao Estabelecimento Comercial em Angola” ou “Lei Sobre Negócios Jurídicos e Matérias Conexas em Angola”). Mas, entretanto, eis algumas directrizes teórico-práticas principais para melhor abordagem

e regulamentação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola:

- Analisar, de forma crítica e aprofundada, o instituto estabelecimento comercial em sentido jurídico, empresarial e social para se determinar, em concreto, a sua natureza jurídica, enquanto objecto unitário de negócios jurídicos em Angola.
- Consultar obras bibliográficas especializadas e actualizadas sobre a matéria em causa para que ela seja melhor estudada e compreendida em sentido jurídico, empresarial e social em Angola.
- Fazer estudos comparados jurídico-doutrinários e legislativos sobre a matéria em causa entre a realidade angolana e a realidade de alguns países mais experientes sobre o assunto, por exemplo, Itália, França, Portugal e Brasil, com o objectivo de se colher bons conhecimentos teóricos e boas experiências práticas para melhor abordagem e regulamentação da matéria questão em Angola.
- Analisar o impacto da globalização económica e cultural, da evolução tecnológica e dos avanços da ciência no campo empresarial angolano, os seus desafios e perspectivas de desenvolvimento jurídico, económico, empresarial e social.
- Estudar a economia internacional e o seu impacto na actividade empresarial angolana, sobretudo, no âmbito dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial.
- Actualizar o quadro legal dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola, em função da sua específica, complexidade e problemática jurídicas, empresariais e sociais, bem como do actual contexto jurídico, económico, empresarial e social do país e global.
- Criar um regime jurídico específico, abrangente e eficaz para os negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.

Deste modo, recomenda-se ao legislador nacional que, para além do contexto actual do país e global em causa, tenha em consideração essas directrizes teórico-práticas, para melhor abordagem e regulamentação dos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola. Mas esta pesquisa propõe também uma espécie de estrutura-modelo de proposta de uma lei civilística (nova e avulsa, abaixo descrita) sobre negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola.

Capítulo I: Conceitos preliminares. Artigo 1.º (Estabelecimento comercial). Artigo 2.º (Elementos/estrutura). Artigo 3.º (Âmbitos de entrega). Artigo 4.º (Tipologias). Artigo 5.º (Modalidades). Artigo 6.º (Negócios jurídicos inerentes). Artigo 7.º (Finalidade jurídica, empresarial e social). Artigo 8.º (empresa, empresário e património do empresário). **Capítulo II: Locação de estabelecimento comercial. Secção I: Disposições gerais.** Artigo 9.º (Conceito). Artigo 10.º (Natureza jurídica). Artigo 11.º (Elementos/Estrutura). Artigo 12.º (Âmbitos de entrega). Artigo 13.º (Finalidade contratual). **Secção II: Transmissão temporária do estabelecimento comercial.** Artigo 14.º (Partes contraentes). Artigo 15.º (Contrato de locação). Artigo 16.º (Âmbito mínimo, natural e convencional de entrega). Artigo 17.º (Forma de transmissão e suas formalidades). Artigo 18.º (Conclusão do contrato). Artigo 19.º (Direitos e deveres das partes contraentes). Artigo 20.º (Direitos e deveres de terceiros). Artigo 21.º (Protecção de terceiros de boa-fé). **Secção III: Transmissão temporária do estabelecimento comercial instalado em imóvel arrendado.** Artigo 22.º (Direito de preferência do locador do imóvel arrendado). Artigo 23.º (Necessidade ou não do consentimento do

locador do imóvel arrendado). Artigo 24.º (Locação de estabelecimento comercial vs arrendamento de imóvel para fins comerciais). **Secção IV: Existência, validade, forma, duração e eficácia da locação do estabelecimento comercial.** Artigo 25.º (Existência jurídica). Artigo 26.º (Validade jurídica). Artigo 27.º (Forma jurídica). Artigo 28.º (Duração). Artigo 29.º (Eficácia). **Secção V: Direitos e deveres das partes contraentes e terceiros.** Artigo 30.º (Direitos das partes contraentes). Artigo 31.º (Deveres das partes contraentes). Artigo 32.º (Direitos de terceiros). Artigo 33.º (Deveres de terceiros). Artigo 34.º (Protecção de terceiros de boa-fé). **Secção VI: Vícios contratuais e consequências jurídicas.** Artigo 35.º (Vícios contratuais). Artigo 36.º (Consequências jurídicas). **Secção VII: Cláusula de obrigação de não concorrência.** Artigo 37.º (Termos). Artigo 38.º (Prazo). Artigo 39.º (Finalidade da cláusula). **Capítulo III: Trespasse de estabelecimento comercial. Secção I: Disposições gerais.** Artigo 40.º (Conceito). Artigo 41.º (Natureza jurídica). Artigo 42.º (Elementos/estrutura). Artigo 43.º (Âmbitos de entrega). Artigo 44.º (Finalidade contratual). **Secção II: Transmissão definitiva do estabelecimento comercial.** Artigo 45.º (Partes contraentes). Artigo 46.º (Contrato de locação). Artigo 47.º (Âmbito mínimo, natural e convencional de transmissão). Artigo 48.º (Forma de transmissão e suas formalidades). Artigo 49.º (Conclusão do contrato). Artigo 50.º (Direitos e deveres das partes). Artigo 51.º (Direitos e deveres de terceiros). Artigo 52.º (Protecção de terceiros de boa-fé). **Secção III: Âmbitos dos créditos e débitos e contratos de trabalho.** Artigo 53.º (Âmbito dos créditos e débitos, em casos de trespasse). Artigo 54.º (Âmbito dos contratos de trabalho, em casos de trespasse). **Secção IV: Transmissão definitiva do estabelecimento comercial instalado em imóvel arrendado.** Artigo 55.º (Direito de preferência do locador do imóvel arrendado). Artigo 56.º (Necessidade do consentimento do locador do imóvel arrendado). Artigo 57.º (Transmissão da posição do arrendatário). Artigo 58.º (Trespasse vs Arrendamento do imóvel). Artigo 59.º (Âmbito de entrega do imóvel arrendado). **Secção V: Existência, validade, forma, duração e eficácia do trespasse de estabelecimento comercial.** Artigo 60.º (Existência jurídica). Artigo 61.º (Validade jurídica). Artigo 62.º (Forma jurídica). Artigo 63.º (Duração). Artigo 64.º (Eficácia). **Secção VI: Direitos e deveres das partes e terceiros.** Artigo 65.º (Direitos das partes contraentes). Artigo 66.º (Deveres das partes contraentes). Artigo 67.º (Direitos de terceiros). Artigo 68.º (Deveres de terceiros). Artigo 69.º (Protecção de terceiros de boa-fé). **Secção VII: Vícios contratuais e consequências jurídicas.** Artigo 70.º (Vícios contratuais). Artigo 71.º (Consequências jurídicas). **Secção VIII: Cláusula de obrigação de não concorrência.** Artigo 72.º (Termos). Artigo 73.º (Prazo). Artigo 74.º (Finalidade da cláusula). **Capítulo V: Revogação, dúvidas e omissões e vigência.** Artigo 75.º (Revogação). Artigo 76.º (Dúvidas e omissões). Artigo 77.º (Vigência).

Portanto, esperamos que os aspectos que, por alguma razão, não foram abordados ou menos abordados venham a ser melhor abordados em outros trabalhos de pesquisa do género, cuja finalidade é a abordar e regulamentar, cada vez melhor, a locação e o trespasse em Angola. Pelo que esperamos também que esta pesquisa seja uma boa fonte de estudo sobre negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial em Angola e em outras latitudes.

REFERÊNCIAS

Abreu, J. (2006). *Da empresarialidade. As empresas no direito*. Coimbra: Almedina.

- Abreu, J. (2022). *Curso de direito comercial*. Vol. I. 13.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Abreu, J. (2024). *Curso de direito comercial. Das sociedades*. Vol. II. 8.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Almeida, C. (2022). *Contratos I*. 7.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Carvalho, O. (1967). *Critério e estrutura do estabelecimento Comercial I. O problema da empresa como objecto de negócios*. Coimbra: Atlântida.
- Carvalho, M. (2019). *O novo Código da propriedade Industrial. O regime das marcas*. Brasil: RDI.
- Cerami, P., e Petrucci, A. (2002). *Lezioni di diritto commerciale romano*. Torimo: Giappicielli.
- Código Civil [CC]. DL n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966 (Angola).
- Código Civil [CC]. Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Brasil).
- Código Comercial [Ccom.]. Carta de Lei, de 28 de Junho de 1888 (Angola).
- Código Civil [CC]. Decreto 5, de 21 de Março de 1804 (França).
- Código Civil [CC]. Decreto Real n.º 262, de 16 de Março de 1942 (Itália).
- Código Civil [CC]. Boletim de Reich, de 1 de Janeiro de 1900 (Alemanha).
- Código do Notariado [Cnot.]. Decreto-Lei n.º 47619, de 31 de Março de 1967 (Angola).
- Coelho, F. (2019). *Curso de direito comercial. Direito de empresa. Empresa e estabelecimento comercial. Títulos de crédito*. Vol. I. 23.^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Coelho, F. (2014). Objeto do direito comercial brasileiro. Em F. U. Coelho, e M. F. Ribeiro (Coords.) e outros. *Questões de direito comercial no Brasil e em Portugal* (pp. 9-33). São Paulo: Editora Saraiva.
- Cordeiro, A., e Cordeiro, A. (2022). *Direito comercial*. 5.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Cordeiro, A. (2018). *Tratado de direito Civil XI. Contrato em especial. Compra e venda, doação, sociedade e locação*. Coimbra: Almedina.
- Correia, M. (2018). *Direito comercial. Direito da empresa*. 14.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Correia, M. (2011). *Direito comercial. Direito da empresa*. 12.^a ed. Lisboa: Edições jurídicas.
- Cunha, O. (2021). *Direito comercial e do mercado*. 3.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Decreto-Lei n.º 48/2011 [Conselho de Ministros]. Acesso e exercício no licenciamento zero. 01 de Abril. DR n.º 65/2011, Série I.
- Decreto-Lei n.º 248/86 [Conselho de Ministros]. Institucionalização e regulação do EIRL. 25 de Agosto. DR n.º 194/1986, Série I.
- Diniz, H. (2023). *Curso de direito civil brasileiro. Teoria geral do direito civil*. Vol. I. São Paulo: Editora Saraiva.
- Eugénio, A. Borges, E., e Junior, G. (2017). *Empresas. Breve contextualização histórica e tipologia*. Disponível em: <https://revistacientifica.facmais.com.br>
- Farias, C., e Rosenvald, N. (2023). *Manual de direito civil*. 7.^a ed. Salvador: Ed. JusPodivm.
- Faria, J., Vasconcelos, M., e Pedro, R. (2020). *Direito das obrigações*. Vol. I. 2.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Fernández, P. (2016). *Métodos de valoración de empresas. Company Valuation Methods*. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1267987>

- Féres, M. (2007). *Estabelecimento empresarial*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Féres, A. (2018). *Estabelecimento empresarial*. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>
- Filho, R. (2018). *Aspectos legais do trespasse e estabelecimento empresarial*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>
- Gil, A. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7.^a ed. São Paulo: Atlas.
- Gonçalves, R. e Lenza, P. (2023). *Direito civil. Parte geral, obrigações e contratos*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Gonçalves, C. (2021). *Manual de direito industrial*. Coimbra: Almedina.
- Guimarães, J., e Oliveira, C. (2020). *Transmissão de Estabelecimento. É de resolução fácil?* <https://direitocriativo.com/transmissao-de-estabelecimento>
- Iacomini, M. (2004). *Da alienação do estabelecimento comercial*. São Paulo: Livraria Paulista.
- Iacomini, P. (2010). *Estabelecimento empresarial. Negócios jurídicos pertinentes* (Dissertação de mestrado em direito, Universidade de São Paulo). Disponível em: <https://www.teses.usp.br>
- Iacomini, P. (2021). *Estabelecimento empresarial*. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br>
- Justo, S. (2023). *Introdução ao estudo do direito*. 14.^a ed. Portugal: Petrony Editora.
- Lana, H. (2018). *Análise econômica do direito sobre o estabelecimento empresarial. Imperiosa compreensão de utilidade e instrumentalidade*. Disponível em: <http://revistas.unibh.br>
- Landeros, Á. (2020). *Creando valor en la empresa* (Tesis de doutorado, Universidad de Navarra de Espanha). Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es>
- Lei n.º 26/15, de 23 de Outubro. Arrendamento Urbano. DR n.º145, Série I.
- Lei de 28 de Fevereiro de 1872. Fonds de Boutiques. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br>
- Lei de 17 de Março de 1909. Fonds de Commerce. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>
- Leitão, L. (2021). *Direito das obrigações. Introdução da constituição das obrigações*. Vol. I. 16.^a ed. Coimbra: Almedina.
- Marconi, M., e Lakatos, E. (2019). *Fundamentos de metodologia científica*. 8.^a ed. São Paulo: Atlas.
- Martinez, R. (2022). *Direito do trabalho*. Coimbra: Almedina.
- Morais, F. (2005). *Alienação e oneração de estabelecimento Comercial*. Coimbra: Almedina.
- Moraes, M. (2001). O Trespasse. Alienação do estabelecimento empresarial e a cláusula do não restabelecimento. *Revista dos Tribunais*, 792 (90), 116-128. <https://bdjur.stj.jus.br>
- Neto, A. (2019). *Direito de empresa*. <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br>
- Novaes, V. (2017). A empresa, o empresário e o estabelecimento empresarial. *Revista Jus Navigandi*, 22 (4949), 1-2. <https://jus.com.br>
- Nogueira, C. (2020). *Negócios jurídicos processuais*. 4.^a ed. Salvador: Juspodivm.
- Oliveira, A. (2018). *Manual de grupos de sociedades*. Coimbra: Almedina.
- Oliveira, J. (2012). *Manual de direito comercial angolano. Lições de direito comercial e legislação comercial*. Vol. III. Coimbra: Almedina.

- Pakisi, A. (2019). *Introdução à pesquisa e metodologia científica. Prática da monografia. Dissertação e Tese*. Luanda: Editora Bc Livtec, Lda.
- Pasold, Luiz. (2018). *Metodologia da pesquisa jurídica. Teoria e prática*. Brasil: Florianópolis.
- Prazeres, M. (2014). Sobre a concorrência do trespassante de estabelecimento comercial. Estudo de direito privado (Dissertação de mestrado em Direito, Universidade Nova de Lisboa). Disponível em: <https://repositorio.aee.edu.br>
- Prodanoc, C., e Freitas, E. (2019). *Metodologia de trabalho científico. Métodos e técnicas da pesquisa em trabalho acadêmico*. 2.ª ed. Novo Hamburgo: Feevale.
- Rodrigues, F.(2004). *Direito de empresa no novo código civil*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br>
- Trabulsi, H., e Naufel, J. (2016). *O regime jurídico do estabelecimento empresarial. A natureza jurídica do estabelecimento empresarial*. Disponível em: <https://www.webartigos.com>
- Salles, M. (2003). Estabelecimento. Uma Universalidade de Facto ou de Direito. *Revista do Advogado da AASP*, 71 (54), 73-79. <https://repositorio.usp.br>
- Santos, R. (2018). *A transmissão da empresa. Da obrigação de não concorrência nos asset deals e share deals*. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt>
- Serens, M. (2017). *Das Obrigações de não concorrência na negociação definitiva da empresa*. Coimbra: Almedina.
- Silva, N. (2020). *Sinais distintivos. Uma introdução*. Disponível em: <https://www.revistadedireitocomercial.com>
- Sukuakueche, S. (2022). O quadro legal do estabelecimento comercial, enquanto objecto de negócios jurídicos, em Angola. O seu impacto no contexto empresarial da província do Moxico. *Revista científica de ciências sociais, humanas e saúde*, 1 (1), 11-22. <https://www.walinga.ao>
- Sukuakueche, S., e Frugoni, A. (2024). O estabelecimento comercial, enquanto objecto de direitos, em Angola. *Revista Recima21*, 5 (2), 1-25. <https://doi.org/10.47820/RECIMA21.V512.4628>
- Vale, S., Chaves, N., Ngunza, M., Francisco, M., Amaro, C., Angelina, M., Wonumbi, M., Francisco, Â., Almeida, M., Mbengui, T., Kapinãla, O., António, M., José, P., Evaristo, Kâmia, E., & Zangui, A. (2017). As empresas no direito comercial angolano. O que há de novo em 2017? *Revista de Direito Comercial*, 17 (1), 543-614. <https://www.revistadedireitocomercial.com>
- Vale, S. (2015). *As empresas no direito angolano. Lições de direito comercial*. FDUAN.
- Vale, S., e Mualeia, F. (2016). *Guia prático de direito comercial*. Maiadouro.
- Vasconcelos, P., & Vasconcelos, P. (2020). *Direito comercial*. 2.ª ed. Coimbra: Almedina.
- Vicente, D. (2019). *A tutela internacional da propriedade intelectual*. 2.ª ed. Coimbra: Almedina.
- Vieira, J. (2019). *Direitos reais de Angola*. 3.ª ed. Portugal: Petrony.
- Zuzino, O. (2000). *Fondo de comercio*. 2.ª ed. Buenos Aires: Astrea.